



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024 - Edição nº 1126

## SUMÁRIO

- PORTARIA/SME Nº 07/2024: "Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos Docentes, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO/CME Nº 01/2024: "Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 e dá outras providências."
- DECRETO Nº 398/2023: "CONCEDE a transposição para o regime de 40 horas semanais, em reconhecimento à carga horária alterada nos termos do Art 32 da Lei Complementar 011/2011 (Estatuto dos profissionais da Educação de Potiraguá) e Art 79 da Lei Municipal 07/2015 (Plano de Carreira, cargo, remunerações e funções dos profissionais da educação do Município de Potiraguá), atendendo requerimento dos professores abaixo especificados, após deferimento sendo constatado o direito ao pleito, através do competente procedimento administrativo e dá outras providencias."
- PARECER JURÍDICO Nº 09/2023 - ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DE 20H PARA 40H CONFORME PREVÊ O ART. 32 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2011.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.potiragua.ba.gov.br](http://www.potiragua.ba.gov.br) no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
ESPORTE, CULTURA E LAZER - POTIRAGUÁ - BA  
CNPJ: 31.098.784/0001-66



**PORTARIA/SME Nº 07,  
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

*Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos Docentes, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, e dá outras providências.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos constantes da Lei Municipal nº 11 de 22 de agosto de 2011, que dispõe sobre o Novo Estatuto dos Profissionais da Educação Pública dos Municípios de Potiraguá-Ba, e,

**CONSIDERANDO** que necessidade de assegurar o direito constitucional de férias aos Docentes, aos Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba;

**CONSIDERANDO** o quanto previsto no art. 43 da Lei Municipal nº 11/2011.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de férias coletivas aos Professores, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais efetivos e pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-Ba, com início no dia 02/01/2025 à término no dia 01/02/2025, correspondente ao período aquisitivo de 2024.

**Art. 2º.** Os Professores efetivos, em exercício nas funções de Diretor e Vice-diretor, bem como, os Coordenadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais, poderão ter suas férias interrompidas por meio de convocação expedida pelo Secretário Municipal de Educação, em razão de necessidades urgentes ao bem da educação municipal.

**Parágrafo único.** No caso de interrupção das férias dos profissionais efetivos mencionados nesse artigo, os mesmos terão direito à reposição dos dias interrompidos em data posterior.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ-BA, em 30 de Dezembro de 2024.

**JOANITO LACERDA SANTOS**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto Nº 307/2021

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## RESOLUÇÃO/CME Nº 01/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2025 e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 04/2016, de 25 de outubro de 2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e, em consonância com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.394/96, e,

**CONSIDERANDO** o quanto determina o art. 24, inciso I, e art. 31, inciso II da Lei nº 9.394/96 a qual fixa carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e educacional, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal de Educação de Potiraguá-BA, em sua reunião ordinária realizada em 05/12/2024, apreciou a proposta do Calendário Escolar para o ano de 2025;

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de organizar as atividades pedagógicas no ano letivo de 2025;

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo 2025, com início em 10 de março de 2025 e término em 16 de dezembro de 2025, a ser cumprido pelas Unidades Escolares Públicas da Rede Municipal de ensino.

**Parágrafo único.** O Anexo I desta Resolução (Calendário Escolar 2025) é parte integrante dessa resolução.

**Art. 2º.** As alterações e adaptações no Calendário Escolar 2025, no decorrer do ano letivo de 2025, serão resolvidos mediante proposta do Secretário Municipal de Educação, encaminhado ao Conselho Municipal de Educação de Guaratinga, que expedirá Parecer ou Resolução.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Potiraguá/BA, 30 de dezembro de 2024.

**MARINEIDE LOPES DOS SANTOS**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## ANEXO I – CALENDÁRIO ESCOLAR/2025

# 2025

# calendário 2025

janeiro							fevereiro							março							abril									
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S			
			1	2	3	4							1				3	4	5	6	7	8				1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	6	7	8	9	10	11	12			
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	13	14	15	16	17	18	19			
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	20	21	22	23	24	25	26			
26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	30	31	27	28	29	30													

Férias escolares

25 E 26 Jornada pedagógica

27 E 28 RECESSO CARNAVAL

maio							junho							julho							agosto						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7	1	2	3	4	5						1	2		
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31	29	30	27	28	29	30	31	24	25	26	27	28	29	30							

01 - Dia do trabalho

02 - Dia do evangélico

17- sabado letivo

21- sabado letivo

14 - Sábado Letivo

23 a 29 Recesso Junino

13 - Fim da I Unidade

16 - Início da II Unidade

02 - Independência da Bahia

05- sabado letivo

19- sabado letivo

16 - sabado letivo

30- sabado letivo

setembro							outubro							novembro							dezembro								
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S		
			1	2	3	4				1	2	3	4							1				1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13		
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20		
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27		
28	29	30	26	27	28	29	30	31	23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31										

01 - Início da III Unidade

07 - Independência do Brasil

05 a 08 - Festa da Cidade

20 - sabado letivo

10/03 a 13/06 - I Unidade

16/06 a 19/09 - II Unidade

22/09 a 16/12 - III Unidade

01 - Dia de Santa Terezinha

11- sabado letivo

12 - Dia de Nsa. Sra. Aparecida

15 - Dia do Professor

25- sabado letivo

28 - Dia do Servidor Público

08- sabado letivo

15 - Proclamação da República

20 - Consciencia Negra

16 - Fim da III Unidade

17 a 19 - Recuperação

22 - Conselho de Classe

23 - Entrega dos Resultados Finais

25 - Natal

Início do Ano Letivo 10/03

Fim do ano Letivo 16/12

200 Dias Letivos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**DECRETO Nº 398/2023**

**Em 20 de dezembro de 2023.**

**“ CONCEDE a transposição para o regime de 40 horas semanais, em reconhecimento à carga horária alterada nos termos do Art 32 da Lei Complementar 011/2011 (Estatuto dos profissionais da Educação de Potiraguá) e Art 79 da Lei Municipal 07/2015 (Plano de Carreira, cargo, remunerações e funções dos profissionais da educação do Município de Potiraguá) , atendendo requerimento dos professores abaixo especificados, após deferimento sendo constatado o direito ao pleito, através do competente procedimento administrativo e dá outras providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e :

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Complementar 011/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Potiraguá;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei nº 007/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreira, cargos, remunerações funções do Magistério Público do Município de Itarantim e as disposições contidas na Lei nº 167/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Potiraguá e;

**CONSIDERANDO** O parecer favorável da Procuradoria Geral do Município, através da instauração do Processo Administrativo 081/2023, sendo emanado o Parecer 009/2023 de 20 de dezembro de 2023 sendo emanado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação da Potiraguá, sendo o mesmo homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em 20 de dezembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que os requerentes comprovaram através dos documentos colacionados nos autos do Processo Administrativo 081/2023 a alteração da sua jornada de trabalho de 20 para 40 horas semanais, **nos termos do Art 32 da Lei Complementar 011/2011 (Estatuto dos profissionais da Educação de Potiraguá) e Art 79 da Lei Municipal 07/2015 (Plano de Carreira, cargo, remunerações e funções dos profissionais da educação do Município de Potiraguá)**;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a homologação solicitada não irá importar em aumento de despesa para administração pública, já que o requerente não terá seus vencimentos elevados com o deferimento da transposição da sua jornada de trabalho de 20 para 40 horas, pois o mesmo já exerce seu labor em regime de 40 horas e vem recebendo seus vencimentos em conformidade com a citada carga horária.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



### DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, exercendo o cargo de professores, abaixo especificados, a transposição do regime de 20 horas para o regime de 40 horas semanais em caráter definitivo, em reconhecimento à carga horária alterada nos termos da legislação Municipal vigente, atendendo requerimentos, apurado através dos Processos Administrativos 081/2023 competente, em cumprimento aos dispositivos legais:

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2023

1. **ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS**, Professor efetivo desde 01/03/1999, Matrícula nº 1724, lotado na Escola Municipal Joaquim Correia de Melo;
2. **CELSO SOUZA GOMES FILHO**, professor efetivo desde 01/03/1999, Matrícula nº 1714, lotado na Escola Municipal Joaquim Correia de Melo;
3. **IRANY GOMES DA SILVA**, professora efetiva desde 03/03/1997, Matrícula nº 1711, lotado na Escola Municipal Ruy Barbosa;
4. **ILMA ALVES DOS SANTOS**, professora efetiva desde 02/06/2003, Matrícula nº 1922, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA.
5. **LUCIANA GOMES SOUZA OLIVEIRA**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1756, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções de professor.
6. **ANTONIO FERRAZ DA SILVA**, professor efetivo desde 01/03/1999, Matrícula nº 1729, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções professor.
7. **GILMAR SEGUNDO DOS SANTOS**, professor efetivo desde 25/03/2004, Matrícula nº 1762, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções professor.
8. **CARLOS ANDRÉ DE JESUS CHAVES**, professor efetivo desde 18/08/2022, Matrícula nº 1763, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA;
9. **EDILENE FERRAZ DA SILVA**, professora efetiva desde 01/03/1999, Matrícula nº 1770, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções de professor.
10. **WLIANA OLIVEIRA PORTO**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1862, lotado no Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA.
11. **EDINORÁ SANTOS VIANA**, professora efetiva desde 25/02/1999, Matrícula nº 1728, lotado na Escola Especial Paulo Freire,.

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



## PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



12. **DAMARIS FRANCISCO PEREIRA**, professor efetivo desde 18/08/2002 Matrícula nº 1737, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA
13. **MARIA DA AJUDA PALMEIRA QUEIROZ**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1799, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo.
14. **ERLEIDE SOUZA SILVA PEDRA**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1747, lotado na Escola Municipal Francisco Alves Costa.
15. **GETÚLIO PINTO TEIXEIRA LOPES**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1748, lotado na Escola Municipal Benjamim Brige.
16. **ZÉLIA SILVA SANTOS ARRUDA**, professora efetiva desde 18/08/2002, lotado na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções de professor.
17. **ALZIRO ANTONIO VIANA**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1805, lotado no Prédio Escolar Municipal de Itaimbé, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções professor.
18. **NOÊMIA LOPES BOAVENTURA**, professora efetiva desde 18/08/2002, lotada no Prédio Escolar Municipal de Itaimbé.
19. **ADEMI PEREIRA SANTOS**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1827, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral.
20. **ADRIAN LOURENÇO LEAL**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1956, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amara..
21. **ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1941, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral.
22. **JULGURTO SOARES LIMA**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1808, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral.
23. **VALTONE LIMA ARAÚJO**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1898, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de vice-diretora.

Art. 2º- A transposição dar-se-á no cargo de Professor do Ensino Fundamental

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

  
**Jorge Porto Cheles**  
**Prefeito Municipal**

Praça Rita Maria Alves, Nº 01 – Centro – Potiraguá/Ba. – Telefone (73) 3285 - 2170

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126





PAULO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Registrado na OAB/BA sob o número 4022/2011  
CNPJ: 30.312.881/0001-47

# **PARECER JURÍDICO**


## **Nº 09/2023**


**ALTERAÇÃO DE JORNADA DE  
TRABALHO DE 20H PARA 40H  
CONFORME PREVÊ O ART. 32  
DA LEI COMPLEMENTAR  
MUNICIPAL Nº 011/2011**


**Requerente:**

**Joanito Lacerda Santos**

Secretário Municipal de Educação de Potiraguá-BA

 paulogalvao.adv@gmail.com

 (73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

 Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela-BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



PAULO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Registrado na OAB/BA sob o número 4022/2011  
CNPJ: 30.312.881/0001-47

## PARECER JURÍDICO

DEZEMBRO/2023

Nº 09/2023

REQUERENTE:

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Potiraguá-Ba.

**EMENTA:** ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2011 - REQUISITOS LEGAIS - POSSIBILIDADE.

### I. BREVE RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Potiraguá/BA, quanto a legalidade e possibilidade de alteração de jornada de trabalho de 20h para 40h dos Professores efetivos em período eleitoral.

Consta nos autos os Requerimentos dos Direitos e Vantagens - RDVs dos seguintes professores:

- ROBSON LUIZ DE OLIVEIRA FREITAS**, Professor efetivo desde 01/03/1999, Matrícula nº 1724, lotado na Escola Municipal Joaquim Correia de Melo, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Vice-diretor.
- CELSO SOUZA GOMES FILHO**, professor efetivo desde 01/03/1999, Matrícula nº 1714, lotado na Escola Municipal Joaquim Correia de Melo, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Diretor.
- IRANY GOMES DA SILVA**, professora efetiva desde 03/03/1997, Matrícula nº 1711, lotado na Escola Municipal Ruy Barbosa, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Diretor.
- ILMA ALVES DOS SANTOS**, professora efetiva desde 02/06/2003, Matrícula nº 1922, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Vice-diretora.

paulogalvao.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela - BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



5. **LUCIANA GOMES SOUZA OLIVEIRA**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1756, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções de professor.
6. **ANTONIO FERRAZ DA SILVA**, professor efetivo desde 01/03/1999, Matrícula nº 1729, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções professor.
7. **GILMAR SEGUNDO DOS SANTOS**, professor efetivo desde 25/03/2004, Matrícula nº 1762, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções professor.
8. **CARLOS ANDRÉ DE JESUS CHAVES**, professor efetivo desde 18/08/2022, Matrícula nº 1763, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Diretor.
9. **EDILENE FERRAZ DA SILVA**, professora efetiva desde 01/03/1999, Matrícula nº 1770, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções de professor.
10. **WLIANA OLIVEIRA PORTO**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1862, lotado no Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, na Secretaria Municipal de Educação, as funções de Coordenadora Pedagógica.
11. **EDINORÁ SANTOS VIANA**, professora efetiva desde 25/02/1999, Matrícula nº 1728, lotado na Escola Especial Paulo Freire, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Diretora.
12. **DAMARIS FRANCISCO PEREIRA**, professor efetivo desde 18/08/2002 Matrícula nº 1737, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções professor.
13. **MARIA DA AJUDA PALMEIRA QUEIROZ**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1799, lotado na Centro Educacional Maria Azevedo - CEMA, exercendo atualmente, na Secretaria Municipal de Educação, as funções gratificadas de Diretora de Cultura.
14. **ERLEIDE SOUZA SILVA PEDRA**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1747, lotado na Escola Municipal Francisco Alves Costa, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Diretora.

paulogaldino.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela - BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



15. **GETÚLIO PINTO TEIXEIRA LOPES**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1748, lotado na Escola Municipal Benjamim Brige, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Vice-diretor.
16. **ZÉLIA SILVA SANTOS ARRUDA**, professora efetiva desde 18/08/2002, lotado na Escola Municipal Deputado Henrique Brito, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções de professor.
17. **ALZIRO ANTONIO VIANA**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1805, lotado no Prédio Escolar Municipal de Itaimbé, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções professor.
18. **NOÊMIA LOPES BOAVENTURA**, professora efetiva desde 18/08/2002, lotada no Prédio Escolar Municipal de Itaimbé, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Coordenadora Pedagógica.
19. **ADEMI PEREIRA SANTOS**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1827, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Diretor.
20. **ADRIAN LOURENÇO LEAL**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1956, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Coordenador Pedagógico.
21. **ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA**, professora efetiva desde 18/08/2002, Matrícula nº 1941, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Vice-diretora.
22. **JULGURTO SOARES LIMA**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1808, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de Coordenador Pedagógico.
23. **VALTONE LIMA ARAÚJO**, professor efetivo desde 18/08/2002, Matrícula nº 1898, lotada na Escola Municipal João Arruda de Amaral, exercendo atualmente, nesta unidade escolar, as funções gratificadas de vice-diretora.

paulogaldino.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela-BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126





Constam ainda Declaração de existência de vaga real, bem como, declaração de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao magistério público municipal.

É o necessário a relatar.

## II. ANÁLISE JURÍDICA

### II.1. Do Concurso Público e do Regime Diferenciado de Trabalho (RDT)

Antes mesmo de adentrar ao mérito do quanto requerido pelo Secretário Municipal de Educação, é salutar informar que este parecer é confeccionado com base na Constituição Federal/88, na legislação municipal e nas normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e/ou por seus órgãos colegiados, levando em consideração o caso concreto apresentado.

Prestados tais esclarecimentos inaugurais, cumpre registrar que, o caso em comento não se trata de ingresso no serviço público, mas de ampliação de Jornada de Trabalho para o servidor que já prestou concurso público para o cargo de professor e possa a vir pleitear a ampliação de sua jornada de trabalho.

É evidente que, a Constituição Federal/88 em seu art. 37, II, prevê que a investidura em cargo ou emprego público se dá mediante prévia aprovação em concurso público. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela EC n. 19/1998)*

[...]

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*  
(g.n)

Nesse sentido, os professores que pleitearem a alteração de jornada de trabalho já devem ser servidores concursados e terem ultrapassados o período de estágio

paulogaldino.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela-BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126





PAULO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Registrado na OAB/BA sob o número 4022/2011  
CNPJ: 30.312.881/0001-47

probatório previsto no art. 41 da CF/88,<sup>1</sup> a fim de serem considerados “*efetivos da Rede Municipal*”, requisito primário para se pleitear a alteração de jornada.

Conforme já exposto, o caso em comento não se trata de Concurso Público, tampouco de Regime Diferenciado de Trabalho (RDT), previsto no art. 31, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 011/2011 (**Estatuto dos Profissionais da Educação Pública dos Municípios de Potiraguá-Ba**), pois, este tem caráter extraordinário e provisório, objetivando atender as necessidades extraordinárias do ensino. Vejamos:

Art. 31.....

§ 1º Além do número normal de aulas, em tempo parcial, a que se obriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar **aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino**, mediante acréscimo à sua retribuição, calculado à base do valor da hora/aula, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas, atribuídas ao Professor do 6º ao 9º ano, **na forma e modo regulado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.**

As aulas extraordinárias estão reguladas na Lei Municipal nº 07/2015 (**Plano de Carreira, cargo, remuneração e funções públicas dos profissionais da educação do município de Potiraguá-Ba**), em seu art. 80, determinando o seguinte:

Art. 80. Nas hipóteses de licenças, afastamentos por doença, para estudos, formação inicial e continuada, bem como as demais situações em que se faça necessário suprir **eventuais carências no ensino**, o Secretário(a) de Educação do Município poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20(vinte) horas, com a ciência deste, um acréscimo de até no máximo mais 20(vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhe os direitos e vantagens inerentes à nova situação, para substituição desses casos.

O caráter extraordinário e provisório do RDT se configura perfeitamente ao nos debruçarmos no texto do §2º do art. 80 da LCM nº 07/2015, que diz:

Art. 80. ....

[...]

<sup>1</sup> Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela EC n. 19/1998)

paulogalvao.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela - BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



PAULO GALVÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Registrado na OAB/BA sob o número 4022/2011  
CNPJ: 30.312.881/0001-47

§2º Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho, o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Conforme se vê no §2º do art. exposto, o RDT tem caráter provisório, pois não se perpetua, tendo ele o termo inicial e final de sua concessão.

### II.2. Da alteração de jornada de trabalho (majoração de 20h para 40h)

A alteração de jornada de trabalho com a majoração de 20h para 40h encontra-se previsto no 32 da Lei Complementar Municipal nº 011/2011, bem como, no Art. 79 da Lei Municipal nº 07/2015, **podendo ser requerido a qualquer tempo**, sendo que a majoração será concedida mediante observância dos seguintes requisitos: a) ser o requerente efetivo da Rede Municipal; b) ter sido declarada a existência de vaga real; c) ter o requerente declaração de sua assiduidade; d) comprovação de antiguidade; e) e declaração de dedicação exclusiva ao magistério público municipal.

#### *Lei Municipal nº 011/2011*

Art. 32. Aos docentes, coordenadores pedagógicos e orientadores educacionais submetidos ao regime de 20 (vinte) horas semanais **serão asseguradas as alterações para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo**, condicionada à existência de vaga no quadro do Magistério Público Municipal e à observância, por ordem de prioridade, dos seguintes critérios:

#### *I. Assiduidade;*

- II. Maior tempo de serviço:* a) na unidade escolar;  
b) na educação pública municipal;  
c) no funcionalismo público municipal.

#### *Lei Municipal nº 07/2015*

Art. 79. Os servidores da Carreira do magistério submetidos à jornada de 20(vinte) horas **poderá alterar a Jornada de trabalho para 40(quarenta) horas, a qualquer**

paulogaldino.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela-BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



*tempo, na dependência de existência de vagas, observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao magistério público municipal.*

Além dos **requisitos objetivos** previstos na legislação municipal, é salutar observar os **requisitos subjetivos** previstos no PARECER Nº 00224-21 expedido pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM/BA), sobre a alteração de jornada de trabalho em ano eleitoral:

*EMENTA: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. ANO ELEITORAL. LEI Nº 9.504/1997. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020.*

1. *De acordo com o artigo 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, resta claro que nos 3 (três) meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, é vedado à Administração Pública, dentre outros, praticar atos que acarretem readaptação de vantagens do servidor. Nesse contexto, a alteração da jornada de trabalho do professor não se configura como sendo uma conduta que ensejaria readaptação de vantagens do servidor, tanto no âmbito funcional, quanto remuneratório, não havendo que se falar em conduta que infringe os termos da Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições. No mais, para que seja possível a majoração da carga horária de um professor municipal, necessário se faz a observância dos seguintes requisitos: (i) interesse público; (ii) autorização por Lei específica; (iii) majoração salarial e (iii) existência de vagas.*

2. *O ato de ampliação de carga horária ou enquadramento dos profissionais do magistério, concedida mediante lei específica, não estaria enquadrado nas vedações e período disciplinados no artigo 21 da LRF (180 dias antes do final do mandato), se tal direito fora assegurado por norma legal vigente e anterior ao período da vedação.*

3. *De igual modo, a majoração de carga horária dos profissionais do magistério público da educação básica, só se enquadra na exceção abarcada pela Lei Complementar nº 173/2020, em seu artigo 8º, inciso I, se tal medida decorrer de determinação legal anterior à calamidade.*

Observe que as Leis Municipais dialogam fielmente com o Parecer do TCM/BA, pois, os requisitos trazidos no Parecer encontram-se expressos na Lei Municipal. Vejamos:

- **Autorização por lei específica** - As leis 011/2011 e 07/2015 autorizam em seus art. 32 e 79 respectivamente, a alteração da jornada de trabalho, alterando de 20h para 40h;
- **Majoração salarial** - A majoração salarial dos professores com carga horária de 40h encontra-se previsto na Lei Complementar Municipal nº 011/2011 e 07/2015, ao referir a sua regulamentação com a Lei Federal nº 11.738/2020, que prevê Piso Salarial Nacional para os professores com carga horária de 40h semanais.

paulogalvao.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela - BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126



- **Existência de vaga** - a previsão da existência de vaga real é também um dos requisitos previstos tanto na Lei Complementar Municipal nº 011/2011, quanto na Lei nº 07/2015.

Conforme se vê no comparativo, a legislação municipal contempla os requisitos objetivos trazidos no Parecer do TCM/BA, restando apenas o requisito subjetivo que é o **interesse público**, princípio basilar do direito administrativo também conhecido como “princípio da supremacia do interesse público”.

### **II.3. Do interesse público e da necessidade de alteração/majoração da jornada de trabalho**

O princípio da supremacia do interesse público é um princípio implícito que decorre das instituições adotadas pelo Brasil e é um dos pilares do regime jurídico - administrativo.

No caso em comento, foi verificada a possibilidade de alteração da jornada de trabalho dos professores de 20h para 40h, restando apenas o interesse da administração pública prover os atos legais previstos na Lei Complementar Municipal nº 011/2011 e na Lei nº 07/2015 para realizar o processo de concessão.

Em apurado levantamento de vagas reais, a Secretaria Municipal de Educação de Potiraguá, apresentou a esta Assessoria Jurídica Educacional, a existência de quase 25(vinte e cinco) vagas reais, levando em consideração a necessidade real de professores á serem lotados nas escolas e respectivas disciplinas, turnos e turmas, cuja necessidade se arrasta há mais de 10(dez) anos, sendo utilizado o Regime Diferenciado de Trabalho - RDT ou o exercício de funções gratificadas com 40h semanal, como é o caso das

funções de Diretores, Vices-diretores, Coordenadores Pedagógicos e/ou cargos dentro da área da educação nas unidades escolares ou na Secretaria Municipal de Educação.

Como já informado preteritamente, o RDT tem caráter temporário, não devendo ser uma alternativa “*ad eternum*”. Segundo o posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF), o tempo máximo para uma contratação temporária (incluindo prorrogações), “*de acordo com a Lei 8.74 de 1993, é de 6 anos. Porém, o mais comum em casos de prorrogação é estender as atividades do servidor público temporário para, no máximo, 4 anos*”.

Nesse sentido, e tendo em vista a previsão legal na Lei Complementar Municipal nº 011/2011 e Lei nº 07/2015, da alteração da jornada de trabalho, não há razão para a abertura de concurso público nessas disciplinas em que há possibilidade de alteração de jornada, haja vista que estes professores já se encontram altamente adaptados á realidade da dinâmica pedagógica

paulogaldino.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela-BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126





da escola, o que torna mais produtivo o seu trabalho, devendo a estes serem atribuídos a carga horária de mais 20h, perfazendo, por definitivo, a carga horária de 40h semanais.

#### **II.4. Da alteração de Jornada de Trabalho no período eleitoral**

De acordo com o art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/1997, entende-se como período eleitoral o período compreendido aos 3(três) meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos. Nesse período, a Lei eleitoral veda aos Agentes Públicos diversas condutas, que, dentre elas, está a de “readaptar vantagens” (artigo 73, V, da Lei nº 9.504/1997).

Ocorre que, conforme entendimento do Tribunal de Contas da Bahia, à luz do que se vislumbra em seu Parecer nº 00224/21, a “alteração de jornada não se enquadra em vantagens que compõem os seus respectivos vencimentos, acha vista que tal instituto advém de uma contra prestação, ou seja, de uma majoração de sua carga horária, e por consequência aumento em seus vencimentos”, conforme se vê no rol de vantagens previsto no art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 011/2011. Vejamos:

*Art. 77. Ao titular do cargo de Carreira da Educação é garantida a percepção das seguintes vantagens:*

#### ***I Gratificações:***

- a) Pelo exercício de Direção ou Vice-Direção de unidades escolares;*
- b) Pelo exercício da função de Coordenador Técnico Pedagógico;*
- c) Pelo exercício em escola de educação situada no campo;*
- d) Pelo exercício de docência com alunos com necessidades educativas especiais;*
- e) Pela realização de atividades complementares;*
- f) Pelo aperfeiçoamento e atualização profissional;*
- g) Pela dedicação exclusiva;*

#### ***II - Adicionais:***

- a) por tempo de serviço;*
- b) noturno.*
- c) insalubridade*

#### ***III. Auxílio:***

- a) por deslocamento;*
- b) alimentação*

Observe que, no rol de “vantagens” previsto na legislação municipal, não vislumbra a “alteração de jornada”, portanto, não se configura como vantagens, proibida pela lei eleitoral.

paulogaldino.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela-BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126





Frente à matéria, assim posiciona o TCM/BA:

*“Assim, registra-se porque necessário, que a alteração da jornada de trabalho do professor não se configura como sendo uma conduta que ensejaria readaptação de vantagens do servidor, tanto no âmbito funcional, quanto remuneratório, não havendo que se falar em infringência dos termos da Lei 9.504/1997 - Lei das Eleições.*


*No mais, como alhures mencionado, pode-se e afirmar que o regime jurídico dos servidores públicos é pautado pela necessária demonstração do interesse público, sua discricionariedade e conveniência, o qual sua alteração se opera mediante a elaboração de lei específica “.*

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica, frente ao caso apresentado, **OPINA** pela **LEGALIDADE** e **POSSIBILIDADE** da concessão da **alteração da Jornada de trabalho de 20h para 40h** aos Requerentes, **ainda que seja em período eleitoral, compreendo os 3(três) meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos**, tendo em vista que os documentos acostados aos autos pelos Requerentes preenchem perfeitamente os requisitos exigidos pela legislação municipal, bem como, a concessão da alteração de jornada encontra-se fundamentada na Lei Municipal Complementar nº 011/2011 e Lei nº 07/2015.

Salve melhor juízo,

É o parecer, S.M.J.

  
**PAULO GALDINO MARES**  
Advogado  
OAB/55406

paulogaldino.adv@gmail.com

(73) 98104-8104 / 99991-9691  
(73) 98233-7850

Rua Jovelino Costa, nº 64-A - Centro  
CEP: 45848-000 - Itabela-BA

Autenticação: DF41436D75-810511BB22-FC5B8AA71C-5B1CCDC8E7 | Edição: 1126